



**COORDENAÇÃO DE PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ONCOLOGIA**

CRENCIAMENTO DE ORIENTADORES

O Instituto Nacional de Câncer (INCA) faz saber aos interessados que, no período de **17 de setembro a 05 de outubro de 2012 das 10:00h às 12:00h**, estarão abertas as inscrições para credenciamento de todos aqueles que queiram apresentar, como orientador, candidatos para a seleção de Mestrado e Doutorado, para turma com início em 2013/1º semestre

I – CRENCIAMENTO:

I.1 Todos os orientadores que queiram apresentar candidatos para a seleção de Mestrado e Doutorado, deverão solicitar credenciamento, apresentando os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae (padrão Lattes resumido dos últimos 5 anos, em que constem somente as publicações indexadas, capítulos de livros, patentes, orientações concluídas e orientações em andamento, projetos aprovados, cooperações internacionais e títulos ou prêmios).
- b) Declaração de veracidade do Curriculum vitae.

I.2 O período para solicitação de credenciamento ocorrerá entre os dias de **17 de setembro a 05 de outubro de 2012;**

I.3 Toda a documentação de solicitação de credenciamento deverá ser entregue na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Oncologia, situada à Rua André Cavalcante nº 37 Centro, 1 andar, Rio de Janeiro, RJ, Brasil;

I.4. Resultado da Solicitação:

a) A solicitação do credenciamento de orientadores para o Programa de Pós-graduação em Oncologia será analisada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa após verificação da documentação apresentada;

a.1) Para o candidato ser considerado **apto a ser credenciado para orientar alunos (de mestrado ou doutorado)**, ele tem que ter produção científica nos últimos 3 anos (2010-2012) de acordo com os critérios da Capes da área de medicina I, com quatro artigos indexados no JCR ("Journal of Citation Report"), sendo que destes, dois artigos devem ter fator de impacto de pelo menos 1,5 (estrato B1), e dois artigos devem ter fator de impacto de pelo menos 2,5 (estrato A2);

a.2) A adequação da experiência prévia do candidato na área de oncologia do projeto proposto frente as linhas de pesquisa do programa bem como sua viabilidade também serão analisadas;

a.3) Somente serão credenciados para orientação de alunos de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Oncologia aqueles candidatos que tiverem concluído pelos menos uma orientação de mestrado em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com conceito da CAPES 5 ou superior;

a.4) A aprovação de candidatos levará em conta o número de orientadores totais credenciados no Programa, seja como docentes permanentes ou como docentes colaboradores. Caso o número de docentes tenha sido atingido, novos orientadores não serão aceitos, independente de atingirem os critérios estabelecidos;

a.5) A aprovação de candidatos levará em conta o número de orientados totais do orientador, não podendo exceder 8 alunos por orientador. Situações adversas serão julgadas pela Comissão da Pós-graduação (CPPGO);

a.6) Faltas anteriores de candidatos que já tenham previamente orientado no programa serão levadas em conta para análise da aprovação do credenciamento;

a.7) Conforme as normas da Capes, uma reserva de até 20% do número total de orientadores permanentes do Programa, que não contenham a produção exigida no item a.1 acima, poderá ser considerada como apta a orientar, desde que trabalhem em linhas consideradas estratégicas para a política de atenção em câncer, conforme escolha pela Comissão de Pós-graduação.

b) O resultado da avaliação do credenciamento de orientadores será divulgado no dia **26 de Outubro de 2012 (sexta-feira) às 16:00h**, na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Oncologia, recebendo a menção: Credenciamento Aceito (para mestrado somente ou para mestrado e doutorado) ou Credenciamento não Aceito, podendo inclusive mencionar o número de alunos que o candidato pode apresentar, de acordo com o item a.5 acima.

c) Os candidatos a orientadores que não apresentarem toda a documentação exigida acima, e não atenderem ou se adequarem ao solicitado nos itens **a.1, a.2, a.3 ou a.4**, terão menção de inscrição não aceita, estando, portanto, impedidos de apresentar candidatos ao processo seletivo do mestrado e doutorado.